**Projeto de Lei Complementar nº 021/2017**

Data: 01 de setembro de 2017.

Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

Ari GenézioLafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“*Art. 123 ...***

***Parágrafo Único.****O servidor reiniciará a contagem de novo quinquênio aquisitivo no dia imediatamente posterior a perda do direito a licença-prêmio*.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 091/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja menta: Altera o Parágrafo único do Art. 123 da Lei Complementar nº 140/2011.

A propositura em questão visa dirimir uma distorção no texto legal, buscando equacionar com maior justiça um direito ao servidor no que se refere a Licença-Prêmio.

Da forma que o texto se encontra, por motivo de necessidade o servidor se afasta/se licencia no tempo derradeiro de iniciar ou no princípio de um período aquisitivo. Isto o torna inapto a receber um ou dois períodos aquisitivos da referida premiação. Entendemos ser coerente que ao perder o direito em qualquer tempo, imediatamente após a perda se o servidor cumprir um quinquênio com todos os requisitos da assiduidade, fará jus a premiação.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Nesta.**